

NOTA TÉCNICA Nº 11/2023

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ÁREA: Meio Ambiente e Saneamento

TÍTULO: ICMS Ecológico

REFERÊNCIAS: Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1986;
Constituição Federal de 1988;
Lei Complementar 190, de 4 de janeiro de 2022.

PALAVRAS-CHAVE: 1. ICMS 2. ICMS Ecológico 3. Preservação Ambiental 4. Tributação.

1. Introdução

As responsabilidades da gestão municipal em nível ambiental são inúmeras e devem atender a um vasto arcabouço jurídico ambiental, exigindo, muitas vezes, que áreas municipais tenham restrições quanto ao seu uso. Diante deste cenário de limitações, alguns Estados da Federação criaram instrumentos de compensação financeira com o objetivo de beneficiar os Municípios que possuem barreiras e impeditivos de uso econômico sobre seus territórios.

Dessa forma, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Ecológico torna-se uma alternativa aos Municípios enquadrados nessas situações. Para além desses fatores, atualmente, a adesão ao ICMS Ecológico visa também incentivar os Municípios a manterem ações ambientais, sejam elas relacionadas à preservação, à conservação ou à recuperação de áreas verdes, ou a outras ações relacionadas, por exemplo, ao gerenciamento de resíduos sólidos e ao percentual de cobertura do esgoto tratado.

É importante ressaltar que os Estados têm a prerrogativa para aplicar diferentes índices de distribuição de repasses. Portanto, é fundamental que os gestores saibam quais são os critérios ecológicos de adesão ao recurso no seu Estado, a fim de que

possam intensificar as ações para atendê-los e, dessa forma, receber os repasses de ICMS Ecológico.

Como mencionado, cabe a cada Estado instituir o ICMS Ecológico, sendo que, atualmente, 18 Estados já possuem legislação regulamentando o tema. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) reforça a importância de os Municípios verificarem a legislação de cada Estado quanto aos critérios do ICMS Ecológico.

Neste contexto, o objetivo desta Nota Técnica é esclarecer aos gestores como funciona esse mecanismo fiscal nos Estados brasileiros, assim como demonstrar alguns benefícios que os Municípios podem ter através dele, além de citar as legislações estaduais sobre o tema e trazer exemplos de Municípios que usufruem do ICMS Ecológico.

2. O que é o ICMS?

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é o imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, sendo de competência dos Estados e do Distrito Federal a instituição deste tributo, conforme art.155, inc. II, da Constituição Federal (CF). Este mesmo sentido figura no art. 158 da CF, que fixa e determina os critérios para a distribuição das parcelas de receita do ICMS pertencentes aos Municípios.

Por sua vez, a Lei Complementar (LC) 87/1996, denominada Lei Kandir, dispôs sobre as normas gerais e regulamentou a cobrança do tributo. Ao longo do tempo, outras Leis Complementares foram introduzidas com o objetivo de modificar diferentes artigos da LC 87/1996 relativos à cobrança do ICMS, a exemplo da Lei Complementar 190, sancionada em 4 de janeiro de 2022.

Embora existam diferentes regulamentações, como mencionado, o ordenamento constitucional, no inc. IV do art. 58, disciplina que 25% da arrecadação do ICMS pertencem aos Municípios, e o inc. II, por sua vez, suscita aos Estados a possibilidade de estabelecer através de legislação específica critérios para o repasse

de recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). É importante destacar neste cenário que, a partir da normativa supracitada, se assegurou a introdução do ICMS ECOLÓGICO (ICMS-E) nas legislações tributárias dos Estados.

3. O que é ICMS Ecológico?

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Ecológico, também denominado ICMS Verde, Ambiental e/ou Socioambiental, permite a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS aos Municípios, os quais podem abranger indicadores relacionados a práticas e a mecanismos ambientais de incentivo tanto à recuperação como à preservação ambiental e ações de gestão ambiental.

Como exemplo de critérios ecológicos aplicados na inclusão e na definição do índice de distribuição desta receita pública estão a criação e a manutenção de unidades de conservação nos Municípios, as ações de reflorestamento, a manutenção dos mananciais de abastecimento público de água ou o destino correto de resíduos, entre outros.

A Confederação Nacional de Municípios salienta que o ICMS Ecológico não é um novo imposto, mas a aplicação de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS aos Municípios, os quais abrangem indicadores relacionados a práticas ambientais, como mencionado anteriormente.

Ante a este panorama, como já referenciado nesta nota técnica, o inc. IV do art. 158 da Constituição Federal estabelece as quotas referentes à repartição de receita tributária pertencente aos Municípios relativas ao produto de arrecadação do imposto dos Estados sobre as operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Em consonância, o parágrafo único do mesmo artigo regulamenta os critérios de transferência, como segue:

I – 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas

prestações de serviços, realizadas em seus territórios; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020\)](#)

II – até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020\)](#)

Nesta medida, o ICMS Ecológico é uma manifestação tributária de caráter extrafiscal, uma vez que seu objetivo não tem finalidade arrecadatória, mas sim um aspecto indutor e incentivador a ações de proteção do meio ambiente.

Entre os critérios do ICMS Ecológico destinado à gestão de meio ambiente nos Municípios, a legislação estadual tem considerado:

- ✓ Implementação, Preservação e Manutenção de Unidades de Conservação Ambiental;
- ✓ Implementação, Preservação e Manutenção de Reservas Biológicas, Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental (APA), Áreas de Relevante Interesse Ecológico (Arie);
- ✓ Áreas Inundadas por Barragens;
- ✓ Áreas de Reserva Indígena;
- ✓ Territórios Quilombolas;
- ✓ Ações de Proteção a Mananciais de Abastecimento Público;

Entre os critérios do ICMS Ecológico destinado à gestão e ao gerenciamento adequado de resíduos sólidos urbanos nos Municípios, a legislação estadual tem considerado:

- ✓ participação em consórcios de resíduos;
- ✓ elaboração de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS);
- ✓ existência de coleta seletiva;
- ✓ existência de compostagem de resíduos;
- ✓ comprovação da disposição final em aterros sanitários.

A definição de critérios e o consequente repasse aos Municípios podem se basear em aspectos quantitativos que mensuram o efetivo avanço, como, por exemplo, no manejo de resíduos sólidos urbanos, pode considerar aspectos como a abrangência da coleta seletiva, o desvio efetivo de recicláveis em galpões de triagem, o percentual de valorização de orgânico, a redução da disposição de resíduos em aterros sanitários, entre outros.

Neste mesmo cenário, em relação às áreas especialmente protegidas, o aspecto quantitativo é mensurado através da extensão territorial, associada aos aspectos qualitativos, às ações de implementação, regularização e à manutenção destas áreas.

4. Estados com ICMS Ecológico

Conforme já abordado, faculta a cada Estado legislar e estimular condutas de incentivo à proteção ambiental através do ICMS-Ecológico, bem como definir os critérios de repartição desta receita. A CNM ressalta que, a cada Estado da Federação, é facultada a possibilidade de estabelecer diretrizes, critérios e normativas distintas, os quais têm a prerrogativa de beneficiar Municípios que fazem uso de práticas ambientais como forma de preservação. Atualmente, 18 Estados adotaram o uso de critérios ambientais como forma de repartição de receita tributária entre os Municípios, representando 66% dos 27 Estados da Federação. Os 18 Estados que possuem legislação regulamentando a matéria estão descritos no Quadro a seguir.

Quadro 1 – Estados que implementaram o ICMS Ecológico*

Estado	Leis, Decretos e Normativas Estaduais	Percentual de ICMS
Acre	Lei 3.359/2019; Resolução CODIP/ICMS 3/2020	2,5%
Alagoas	Lei 8.234/2020	3%
Amapá	Lei Complementar 0120/2019	2%
Ceará	Lei 14.023/2007; Decretos 32.483/2017; 32.926/2018	2%

Goiás	Lei Complementar 177/2022; Decreto 10.190/2022; Instrução Normativa 6/2023	5%
Mato Grosso	Leis Complementares 073/2000; 157/2004; 746/2022; Decreto 514/2022	4%
Mato Grosso do Sul	Lei Complementar 057/1991; Lei 4.219/2012; Decreto 14.366/2015	5%
Minas Gerais	Lei 18.030/2009; Resolução Semad 1.273/2011; Deliberação Normativa Copam 234/2019	1.1%
Pará	Lei 7.638/2012; Decretos 755/2013; 1.696/2017; 1.064/2020	8%
Paraíba	Lei 9.600/2011	10%
Paraná	Lei Complementar 249/2022; NI IAP 01/2022	5%
Pernambuco	Lei 13.368/2007; Decreto 33.797/2009	3%
Piauí	Lei 5.813/2008; Decreto 21.996/2023	5%
Rio de Janeiro	Lei 5.100/2007; Decretos 45.691/2016; 46.884/2019; Resolução Seas 082/2021	2,5%
Rio Grande do Sul	Lei 11.038/1997; Lei 15.235/2018	7%
Rondônia	Lei Complementar 147/1996; Decreto 11.908/2005	5%
São Paulo	Lei 8.510/1993; Lei 17.348/2021	2%
Tocantins	Lei 2.959/2015; Lei 3.319/2017; Decreto 6.601/2023	8,5%

*Informações atualizadas em agosto/2023.

Os Estados do Pará, Tocantins e da Paraíba são os que destinam um percentual maior de recursos do ICMS para a proteção ambiental, totalizando 8%, 8,5% e 10%, respectivamente.

Anexo a esta Nota Técnica consta um quadro com os critérios detalhados por Estado que são utilizados no cálculo para definição do ICMS Ecológico. A CNM ressalta que alguns critérios não são obrigatórios aos Municípios, mas, caso atendidos, podem aumentar o valor possível a ser recebido dentro da equação do cálculo.

4.1. Exemplos de Normativas e Critérios de Repasse do ICMS Ecológico pelos Estados

Ceará – ICMS Ecológico

No Estado do Ceará, o ICMS Ecológico foi instituído através da Lei 12.612/1996, alterada posteriormente pela Lei 14.023/2007, a qual estabelece que os 25% do ICMS relativos aos Municípios são distribuídos entre as áreas da educação, saúde e meio ambiente.

O Decreto 29.306/2008 dispôs sobre os critérios de apuração destes índices percentuais destinados à entrega da receita. Subsequentemente, os Decretos 32.483/2017 e 32.926/2018 alteraram a metodologia para cálculo do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente (IQM).

Alicerçado a esses dispositivos, o governo do Estado destina 2% da receita aos Municípios que utilizam instrumentos indicadores de boa gestão ambiental. Para efeito de existência de Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, são considerados os seguintes requisitos: (Decreto 32483/2017).

I – a implantação da Estrutura Operacional para Gestão de Resíduos Sólidos;

II – a implantação da coleta sistemática;

III – a implantação da coleta seletiva;

IV – a apresentação da Licença de Instalação válida para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, preferencialmente consorciada, ou Apresentação da Lei Municipal que Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos ou Consórcio Público para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

V – a apresentação de Licença de Operação válida para a Disposição Final dos resíduos sólidos urbanos.

Mato Grosso – ICMS Ecológico

O Estado de Mato Grosso aderiu ao ICMS Ecológico no ano de 2000, através da Lei Complementar 073/2000, regulamentada posteriormente pelo Decreto Estadual 2.758/2001. Recentemente, a LC 073/2000 sofreu alterações, passando a vigorar a Lei Complementar 746/2022.

Neste contexto, a Lei Complementar 746/2022 apresenta as normas relativas ao cálculo dos índices de participação dos Municípios do Estado do Mato Grosso, observando os critérios para Unidades de Conservação e Terras Indígenas (UC/TI), aos quais fixa o índice de cálculo IPM/ICMS de 4% para o ano de exercício de 2023.

Para os efeitos da Lei Complementar, com o consequente crédito de benefício aos Municípios, as respectivas Unidades de Conservação devem homologar seus registros junto ao Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (Ceuc), de acordo com os parâmetros e os procedimentos definidos pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Sema). Na mesma linha, o índice Terras Indígenas relativo a cada Município é publicado pela Sema no *Diário Oficial* do Estado e informado à Secretaria de Estado da Fazenda para sua implantação.

Pará – ICMS Verde

O Estado do Pará adotou o ICMS Ecológico no ano de 2012, através da Lei 7.638/2012. Neste cenário, o Decreto 054/2011 regulamentou o Programa Municípios Verdes – PMV, facultando, dessa forma, aos Municípios, a adesão ao programa.

O ICMS Verde, conforme Decreto 1.064/2020, trata das parcelas da receita estadual que serão creditadas aos Municípios, segundo critério ecológico como segue: “Art. 3º O percentual de repasse do ICMS Verde aos Municípios será fixado em 8% (oito por cento), conforme o art. 8º da Lei Estadual nº 7.638, de 2012”.

O cálculo de repasse do ICMS Verde aos Municípios é empregado de acordo com os indicadores ambientais constantes na normativa supracitada. As variáveis empregadas no modelo de cálculo e utilizadas pelo Estado do Pará são: Cadastro Ambiental Rural (CAR); Área de Preservação Permanente (APP); Área de Reserva

Legal (ARL); Área Antropizada (AA); Reserva de Vegetação Nativa (RVN); Áreas de Uso Restrito (UR); Áreas de Uso Sustentável (US) e Análise de CAR no Município (ACar).

Em um panorama complementar, o art. 12 do Decreto 1.064/2020 determina que a destinação dos recursos oriundos do ICMS Verde aos Municípios deve ser definida em legislação Municipal, com ênfase na operacionalização do Fundo Municipal do Meio Ambiente e sua gestão realizada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Rio Grande do Sul – ICMS Ecológico

O Rio Grande do Sul implementou o ICMS Ecológico no Estado a partir da Lei 11.038/1997, posteriormente alterada pela Lei 12.907/2008 e Lei 15.235/2018. A normativa faz previsão de diretrizes específicas de proteção ambiental, como segue:

Art. 1º

III – 7% (sete por cento) com base na relação percentual entre a área do município, multiplicando-se por 3 (três) as áreas de preservação ambiental, as áreas de terras indígenas e aquelas inundadas por barragens, exceto as localizadas nos municípios sedes das usinas hidrelétricas, e a área calculada do Estado, no último dia do ano civil a que se refere a apuração, informadas em quilômetros quadrados, pela Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;

Entre os critérios previstos na legislação do ICMS Ecológico do Estado do Rio Grande do Sul, o fator áreas inundadas por barragens, com exceção das localizadas nos Municípios-sede das usinas hidrelétricas, é um diferencial entre os Estados que adotaram o ICMS – Ecológico como forma de incentivo à preservação.

A aplicação deste critério encontra justificativa no fato de que o Rio Grande do Sul é o Estado com maior número de reservatórios artificiais de água do país. No sistema de outorga do órgão ambiental estadual, encontram-se cerca de 18 mil cadastros registrados entre barragens e açudes, conforme dados da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema).

Minas Gerais – ICMS Ecológico

No Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual 18.030/2009 dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. Nela consta o cálculo do critério Meio Ambiente, aplicando 1,1% do total do ICMS destinado aos Municípios, sendo a distribuição deste montante realizada em função do Índice de Meio Ambiente (IMA).

O IMA é composto por três subcritérios, ponderados pelos respectivos pesos, a saber: Índice de Conservação (IC - 45,45%), referente às Unidades de Conservação e a outras áreas protegidas; Índice de Saneamento Ambiental (ISA 45,45%), referente a estações de tratamento de esgotos, coleta seletiva, compostagem e aterro sanitário; e Índice de Mata Seca (IMS - 9,1%), referente à presença e proporção em área da fitofisionomia Mata Seca no Município.

4.2 Exemplos de Municípios que se beneficiam com ICMS Ecológico

Como demonstrado, 18 Estados já implantaram o ICMS – Ecológico como forma de repasses aos Municípios. Nesse contexto, a CNM lista alguns Municípios que se adequaram aos critérios ambientais estabelecidos pelas Unidades Federativas Estaduais se beneficiando do ICMS Ecológico e que podem servir de exemplos para outros Municípios.

Capitólio/MG

No Estado de Minas Gerais, uma ação de articulação entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) e os Municípios está sendo fundamental para a evolução dos indicadores sustentáveis. No ano de 2022, o repasse por meio do ICMS Ecológico do Estado contemplou 673 Municípios, totalizando R\$ 118 milhões de reais. No ano anterior, os repasses somaram R\$ 121,4 milhões no período de janeiro a outubro.

O Município de Capitólio recebeu R\$ 266.367,37 no ano fiscal de 2022, relativo ao Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços: subcritério – Unidades de Conservação. Para o ano de 2023, o Município ampliou a adesão ao programa ICMS

Ecológico ao regularizar a destinação de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos), passando a englobar dois subcritérios de cálculo, Unidades de Conservação e Saneamento – destinação de RSU, aumentando, dessa forma, as quotas referentes à repartição desta receita tributária.

Além de Capitólio, para o ano-base de 2023, outros 14 Municípios já estão aptos a receber o repasse estadual relativo ao ICMS Ecológico em relação ao subcritério de Saneamento, de acordo com as informações da instituição de pesquisa e ensino do Estado de Minas Gerais, a Fundação João Pinheiro (FJP).

Inácio Martins/PR

No Paraná, Estado pioneiro na implementação do ICMS Ecológico, 234 Municípios já estão cadastrados no programa do ICMS Ecológico: Fator Biodiversidade. Para além do critério Biodiversidade, a legislação Estadual de ICMS Ecológico faz previsão de outro componente: Mananciais de Abastecimento. Cabe ressaltar que somente na categoria biodiversidade os Municípios paranaenses recebem cerca de R\$ 250 milhões em repasses, conforme informações divulgadas pela agência nacional de notícias do Estado do Paraná através do portal: <https://www.aen.pr.gov.br/>.

Ciente dos critérios de repasse e da possibilidade de ampliação destes, Inácio Martins, através do trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instituiu duas novas Unidades de Conservação Ambientais no Município. Como resultado, o Município paranaense, no ano fiscal de 2022, recebeu R\$ 2.650.060,44, relativo ao ICMS Ecológico, através de ações de conservação da biodiversidade.

Sapucaia/RJ

O Município de Sapucaia/RJ tem um longo histórico em relação à preservação e à conservação de áreas de proteção ambiental. Em 2013, investiu fortemente na matéria ambiental e viu a arrecadação do ICMS Ecológico passar de R\$ 1,2 milhão em 2012 para R\$ 3,7 milhões em 2014, sendo que R\$ 770 mil eram relacionados apenas ao critério das unidades de conservação municipais.

Em 2022, entre os 92 Municípios fluminenses, Sapucaia ocupou o 9º lugar no ICMS Ecológico, na pontuação do Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA). Os índices de gestão de resíduos sólidos urbanos, tratamento de efluente doméstico e áreas protegidas obtiveram maiores destaques dentro do território municipal. Como resultado, Sapucaia recebeu em 2022 a soma de R\$ 7.623.730,01, proveniente da cota-parte de ICMS-Ecológico.

Sobral/CE

O Município de Sobral, no ano de 2021, recebeu pelo quinto ano consecutivo a nota máxima referente ao Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente (IQM) aplicado pelo governo do Estado. Este foi o resultado das ações voltadas à gestão dos resíduos sólidos.

A prefeitura de Sobral tem um histórico positivo de ações voltadas para a gestão ambiental que acabam impactando diretamente sobre os valores mensais de repasse de 2% do ICMS, referente ao Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente. Consequentemente, o Município, no ano fiscal de 2022, recebeu R\$ 377.884,44 de repasse relativo ao Imposto.

5. Considerações municipalistas

Ao longo desta Nota Técnica, a Confederação Nacional de Municípios procurou esclarecer e demonstrar aos gestores os diferentes critérios de distribuição ambiental aplicados pelos Estados que implementaram o ICMS Ecológico. Ao mesmo tempo que essa política contribui com a justiça fiscal, uma vez que restitui financeiramente os Municípios pelo seu comprometimento ambiental, ela também oferece a possibilidade de compensação pelas limitações de uso econômico dessas áreas.

Como mencionado, o ICMS Ecológico não infere uma nova majoração fiscal tampouco se refere a um novo tributo. A adoção do ICMS Ecológico pelos muitos Estados da Federação evolui a cada ano, assim como a participação dos Municípios junto a esta política tributária. Assim, o ICMS Ecológico configura-se como um

excelente aliado aos gestores municipais no auxílio ao desenvolvimento social, econômico e ambiental de seus territórios.

Área técnica de Meio Ambiente/CNM

meioambiente@cnm.org.br

(61) 2101 - 6038

Área técnica de Saneamento/CNM

saneamento@cnm.org.br

(61) 2101 - 6025

Anexo 1 – Critério dos Estados que implementaram o ICMS Ecológico*

Critérios/Estados	AC	AL	AP	CE	GO	MT	MS	MG	PA	PB	P R	P E	PI	RJ	RS	RO	SP	TO
Unidades de Conservação	X	X	X		X	X	X	X	X	x	X	X	X	X	X	X	X	X
Gestão Ambiental Municipal	X																	
Área cultivada do Município			X															
Territórios Quilombolas					X													X
Terras Indígenas					X	X	X								X			X
Ações de Educação Ambiental					X								X					
Ações de Combate e Redução do Desmatamento					X								X					
Programas de Redução do Risco de Queimadas					X													X
Programa de Proteção de Mananciais de Abastecimento Público					X						X		X	X			X	
Política Municipal de Meio Ambiente					X								X					
Municípios com Áreas Alagadas por Reservatórios								X							X			

Crítérios/Estados	AC	AL	AP	CE	GO	MT	MS	MG	PA	PB	P R	P E	PI	RJ	RS	RO	SP	TO
e/ou Barragens																		
Índice de Mata Seca								X										
Cadastro Ambiental Rural (CAR)									X									
Controle de Fontes de Poluição													X					
Política de Controle do Uso do Solo													X					
Índice de Turismo Sustentável																		X
Plano Municipal de Saneamento		X												X				
Ligação de Água																		X
Tratamento de Esgoto								X						X				
Esgotamento Sanitário																		X
Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos							X						X	X			X	
Estrutura Operacional para Gestão de Resíduos Sólidos				X														
Coleta					X								X					X

Critérios/Estados	AC	AL	AP	CE	GO	MT	MS	MG	PA	PB	P R	P E	PI	RJ	RS	RO	SP	TO
Coleta Seletiva		X		X			X						X	X			X	
Ações de inclusão de cooperativa e associações de catadores		X						X					X	X				
Ponto de Entrega Voluntária de resíduos recicláveis													X					
Recolhimento de óleo vegetal usado														X				
Reciclagem					X								X	X				
Compostagem					X			X				X	X	X				
Coleta e tratamento de Resíduos de Saúde					X								X					
Disposição final adequada em aterros sanitários		X		X	X		X	X				X	X	X			X	
Remediação de lixão/vazadouro														X				
Participação em Consórcio Público para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos				X										X			X	
Tratamento de Resíduo (sem especificar qual)									X									
Coprocessamento														X				

Critérios/Estados	AC	AL	AP	CE	GO	MT	MS	MG	PA	PB	P R	P E	PI	RJ	RS	RO	SP	TO
Usina para recuperação energética de resíduos														X				

*Informações atualizadas em agosto/2023.